



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

INDICAÇÃO N.º 712

Assunto: s/providências do sr. Prefeito a respeito do não cumprimento
do disposto no artigo 40 da Lei do Inquilinato, por parte de mais de
70% de proprietários de casas de aluguel.

Encaminhado para o sr. Prefeito
em 11/8/65

Senhor Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
EXPEDIENTE	
30 AGO 1965	
PROTOCOLO N.º	14
CLASSIF.	

CONSIDERANDO o fato sobejamente conhecido, qual seja o de que para mais de 70% dos proprietários de casa de aluguel deixaram de cumprir o exigido pelo art. 40 da Lei do Inquilinato, não apresentando, em tempo hábil, a necessária declaração sobre as rendas respectivas;

CONSIDERANDO que a própria repartição especializada não esconde a incapacidade fiscalizadora da Prefeitura, pela absoluta ausência de funcionários que a possam exercer;

CONSIDERANDO que uma revisão tributária incidente somente àqueles que atenderam ao chamamento da Lei seria prática eivada da mais clamorosa e revoltante injustiça, isso porque, em assim fazendo, o chefe do executivo estaria, a um só tempo, castigando os respeitosos e premiando os relapsos,

INDICAMOS ao sr. Prefeito Municipal a urgente necessidade de S.Excia., confirmado o prurido circunvagante, isto é, na eventualidade de não poder, mesmo, a Prefeitura aplicar aos faltosos a multa prevista, ipso facto, não determinar qualquer reajuste do Imposto Predial para o próximo exercício, só o fazendo, pois, quando de maneira equânime e acobertada de críticas menos airoas à administração, -- possa fazer-se sentir com IGUALDADE E JUSTIÇA.

Sala das Sessões, 11/8/65.

Paulo Ferraz dos Reis.
Paulo Ferraz dos Reis.

Hermenegildo Martinelli.
Hermenegildo Martinelli.

Angelo Pernambuco
Angelo Pernambuco

Angelo Pernambuco
Angelo Pernambuco